

REGIMENTO INTERNO CADES PIRITUBA/JARAGUÁ

SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ

Subprefeito: SERGIO CARLOS FILHO

A Subprefeito de Pirituba/Jaraguá, no âmbito de suas atribuições legais e atendendo solicitação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá – CADES-PIRITUBA/JARAGUÁ, divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado na reunião do dia 28/02/2011 convocada também para este fim, configurada na RESOLUÇÃO Nº 01/CADES-PIRITUBA/JARAGUÁ de 28 de fevereiro de 2011 apresentada a seguir.

**RESOLUÇÃO Nº. 01/CADES PIRITUBA/JARAGUÁ,
28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá – CADES PIRITUBA/JARAGUÁ.

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, doravante designado simplesmente por **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**, que compreende os distritos de Pirituba, Jaraguá e São Domingos, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55º do Capítulo V, Seção IV da Lei supra, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá – **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DA MISSÃO E VISÃO PAUTADAS NA LEI

Art. 1º - O presente Conselho possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput", 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e a Lei Municipal nº. 14.887/2009.

Art. 2º - O *CADES PIRITUBA/JARAGUÁ* tem por objetivo social promover e apoiar Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos à Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - **CADES/SVMA**, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CONFEMA/SVMA**, às demais Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições interessados, com ênfase:

- I** – no apoio à implementação, no âmbito da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, da Agenda 21 Local e do programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;
- II** – no fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade, propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
- III** – na orientação à comunidade, cidadão ou organização no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais de participação;
- IV** – na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias que atuem na região das Subprefeituras correspondentes;
- V** – na explicitação de subsídios e propostas para otimização do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) e do Plano

Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá (PRE-Pirituba) dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental.

DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º As reuniões ordinárias do *CADES PIRITUBA/JARAGUÁ* acontecerão na última segunda-feira de cada mês, na sala deste conselho localizada à Rua Carlos da Cunha Matos, 67 – Coordenadoria de Obras da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá no horário das 08:00h, conforme cronograma anual conforme segue: Datas: 28/02, 28/03, 25/04, 30/05, 27/06, 25/07, 29/08, 26/09, 24/10, 28/11 e 12/12/2011 (excepcionalmente), aprovado, sendo publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na mídia impressa e outros meios eletrônicos de abrangência regional, as reuniões são abertas a todos os cidadãos residentes e/ou trabalhadores na respectiva circunscrição geográfica, e outros que tiverem o interesse na discussão do assunto em pauta, que terão direito a voz.

§ 1º Havendo motivo relevante ou de força maior, o *CADES PIRITUBA/JARAGUÁ* poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da plenária do Conselho ou por decisão do seu Presidente.

§ 2º Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias em conjunto com o Fórum da Agenda 21, segundo solicitação do Fórum e/ou deliberação do *CADES PIRITUBA/JARAGUÁ*.

Art. 4º O cronograma anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único: À exceção deste ano de 2011, os trabalhos do *CADES PIRITUBA/JARAGUÁ* iniciaram-se no mês de fevereiro e o cronograma será discutido e aprovado para até a última reunião do ano onde será aprovado o calendário para o próximo ano.

Art. 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente ou por, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, admitindo-se a comunicação por meio eletrônico, via Internet ou por meio de telegrama.

REGIMENTO INTERNO CADES PIRITUBA/JARAGUÁ

§ 2º - O **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** solicitará junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM**, autorização e cadastro do endereço eletrônico com o *login*: “**cadepirituba.jaragua**” e endereço eletrônico no site da Prefeitura >subprefeituras>Pirituba/Jaragua>cades.

Art. 6º As reuniões do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** iniciarão com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares, com a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de alteração no horário previsto.

§ 1º – As reuniões do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto.

§ 2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples desde que presente à maioria absoluta dos membros titulares do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**.

§ 3º – A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**.

§ 4 – Não havendo a presença da maioria absoluta de seus membros titulares na reunião, as deliberações só poderão ocorrer com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 5º - As reuniões deverão ser realizadas em até 2 (duas) horas, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta aos presentes.

§ 6º - O prazo para os pedidos de inserção, exclusão ou alteração de pauta será até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

§ 7º - A pauta a ser tratada pelo **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** deverá obrigatoriamente ser divulgada até o último dia útil de cada mês.

Art. 7º Os membros do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** poderão convidar órgãos, entidades, e/ou profissionais do Meio Ambiente e de áreas afins para participarem das reuniões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e deliberações dos Conselheiros.

Art. 8º A ausência de conselheiro titular eleito do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis)

intercaladas sem justificativa, no período de 1 (um) ano, ensejará a substituição pelo suplente eleito no Distrito.

Parágrafo único – As justificativas de ausência apresentadas pelos membros do Conselho serão apreciadas na reunião subsequente do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não.

Art. 9º A ausência de conselheiro representante titular ou suplente indicado da PMSP, componente **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** em até 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem a devida justificativa, ensejará na comunicação oficial e imediata à Secretaria, órgão ou Subprefeito, que promoveu a indicação.

Parágrafo único – As justificativas apresentadas pelos membros do conselho serão apreciadas na reunião subsequente do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não.

Art. 10º O Conselho poderá convidar membros dos fóruns da Agenda 21 e técnicos especialistas na temática a ser tratada, para integrarem os Grupos de Trabalho.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS

Art. 11º Os trabalhos do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** serão desenvolvidos em:

- I** – Reuniões Ordinárias.
- II** – Reuniões Extraordinárias.
- III** – Grupos de Trabalhos.

Art. 12º As reuniões ordinárias e extraordinárias do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** constarão de 3 (três) partes:

I – EXPEDIENTE:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura dos expedientes e informes do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**;
- c) Apresentação da Pauta da Reunião;

II - ORDEM DO DIA:

Destinada à discussão e deliberação das matérias previstas na reunião, previamente acordadas.

Art. 13º As reuniões extraordinárias do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** serão convocadas conforme a necessidade manifesta de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar os assuntos urgentes, que não possam ser deliberados nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único: - As regras de funcionamento das reuniões extraordinárias obedecerão ao constante nos artigos 5º ao 12º do presente regimento

Art. 14º Os Grupos de Trabalhos do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** terão finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 15º A iniciativa para propor a criação dos Grupos de Trabalhos do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** serão nomeados por ato do Presidente após indicação dos seus nomes pelo Plenário.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as deliberações do Conselho.

§ 4º - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalhos, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Art. 16º O Secretário eleito pelo Conselho lavrará ata circunstanciada da reunião, devendo a mesma constar:

I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu ou coordenou e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, e o nome de quem a lavrou;

II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III - O expediente;

IV - Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações;

V - Assuntos diversos.

Parágrafo único: - A Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá disponibilizará a estrutura para realização de gravação das exposições de membros do conselho que desejem a transcrição literal de suas manifestações.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 17º O *CADES PIRITUBA/JARAGUÁ* deverá ser coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

I – Presidente – Subprefeito

II- Coordenador – Chefe de Gabinete

III – Secretário Executivo e Suplente – Funcionários da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá

§ 1º O Conselho será presidido pelo Subprefeito, podendo este, indicar um coordenador entre os conselheiros do Poder Público para acompanhar os trabalhos nas reuniões, porém sem o direito a voto de qualidade.

§ 2º Os secretários executivos serão designados pelo Presidente, entre os servidores do quadro funcional da Subprefeitura, para auxiliar os trabalhos de natureza administrativa do *CADES PIRITUBA/JARAGUÁ*.

Art. 18 º. Competirá ao Presidente:

I – Presidir as reuniões e os trabalhos do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**;

II – Convocar reuniões e os trabalhos do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**;

III – Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem ou delegar estas funções a outro membro titular do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**;

IV – Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da Lei nº 14.887 de 15/01/2009, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;

V – Exercer nas reuniões, o direito de voto de qualidade ou desempate;

VI – Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;

VII – Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - **CADES/SVMA**, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CONFEMA/SVMA**, à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, à Secretaria Especial de Participação e Parceria, à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições afins;

VIII – Encaminhar para deliberação do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – **CADES/SVMA** para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

§ 1º O **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do conselho eleitos e aprovados nas reuniões do conselho;

§ 3 Na ausência do Presidente nas reuniões do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**, ficará designado automaticamente como coordenador dos trabalhos o chefe de gabinete.

§ 4 Na ausência do Presidente e do Coordenador, o primeiro designará com antecedência um servidor do quadro de funcionários da Subprefeitura para coordenar os trabalho.

IX Caberá à Presidência do conselho formalizar os atos oficiais do conselho por meio das publicações em Diário Oficial da Cidade.

Art. 20 °. Competirá ao Secretário:

- a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**;
- b) Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
- c) Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;
- d) Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- e) Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes, bem como com do **CADES/SVMA**;
- f) Elaborar na forma do art. 16º, as atas das reuniões do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**;
- g) Elaborar minuta de Resoluções;
- h) Organizar a documentação e todos os dados do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**.
- i) Encaminha as minutas para publicação em Diário Oficial.

Art. 21º. O **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** contará com o suporte técnico e de infra-estrutura da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei nº 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único: De maneira análoga ao definido no *caput* para a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, competirá às Secretarias que estão descritas na Lei nº 14.887/2009 disponibilizarem suporte técnico e de infra-estrutura para as atividades e as atribuições do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 °. O **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** é o órgão de ação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO CADES PIRITUBA/JARAGUÁ

Parágrafo único – As ações do Conselho deverão, sempre que possível, estar em consonância com o planejamento das ações previstas pelos Fóruns da Agenda 21.

Art. 23 °. O documento competente para divulgar as decisões do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ**, será via Resolução a ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 24 °. As funções dos membros do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 25 °. Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membros do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 26 °. O regimento interno do **CADES PIRITUBA/JARAGUÁ** poderá a qualquer tempo, ser modificado e aprovado em plenário do Conselho, pela maioria absoluta.

Art. 27°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

*Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura
de Paz da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá – CADES –
PIRITUBA/JARAGUÁ.*

Presidente: Sérgio Carlos Filho (Subprefeito)

Coordenador: Fernando de Souza Brito

Secretário titular: Silvio Cesar Martins (poder público)

Secretário Suplente: Aloísio Areias Bezerra da Silva

Representantes da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Titular: Nilson da Rocha Meireles

Suplente: João Batista Asnal de Oliveira

REGIMENTO INTERNO CADES PIRITUBA/JARAGUÁ

Representantes da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Titular: Silvio Cesar Martins

Suplente: Aloísio Areias Bezerra da Silva

Membros eleitos pela Sociedade Civil

Titulares

Edison Araujo

Jandilma Teixeira da Silva

Laércio Braga

Terezinha Abreu de Sousa

Ruy Martins de Carvalho

Miguel Gomes Lima

Antonio Paulo Fernandes

Luiz Enrique Martins Pereira

Suplentes

Cintia Aparecida Moreno de Sousa

Firmino Mauro Custódio

Pedro Ikuo Himohara

Ruy Bueno da Silveira

Claudio Boaventura da Costa

REGIMENTO INTERNO CADES PIRITUBA/JARAGUÁ

Davi Pires das Mercês

Ocimar Hamilton Tonheiro

Nelson Valejo